



## **TERMO DE ADESÃO A CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MODALIDADE “FORNECEDOR”**

### **PREÂMBULO**

**Prestador de serviços: SEICON SISTEMA EMPRESARIAL INTEGRADO DE CONVÊNIO LTDA**, CNPJ: 08.307.849/0001-14, com sede na Av. Getúlio Vargas, 708, Vila Santa Marta, na cidade de Itapira – SP, CEP 13.976-400, doravante denominada **SEICON**.

**Tomador dos serviços:**

**CNPJ:**

**IE:**

**Endereço:**

**Bairro:**

**Representado (a) por:**

**CPF:** \_\_\_\_\_, doravante denominado **FORNECEDOR**.

**Anuente: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, inscrita perante o CNPJ/MF sob o n.º 60.002.383/0001-69, com sede na Rua Silva Jardim n.º 3099, Centro, na cidade de São José do Rio Preto – SP, neste ato representada por seu Gerente Geral, Sr. Wilson Haruo Konda, doravante denominada **ACIRP**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a ADESÃO do FORNECEDOR ao **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MODALIDADE “FORNECEDOR”**, registrado junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José do Rio Preto (RTD Rio Preto) sob o número **552.066**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS JURÍDICOS**

2.1. Ao firmar este termo de adesão, o FORNECEDOR:

**a)** assume todas as obrigações que lhe são imputadas no **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MODALIDADE “FORNECEDOR”** (item 1.1 supra);

**b)** declara ter recebido, lido, analisado, compreendido e concordado com todos os termos do **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MODALIDADE “FORNECEDOR”**, cuja cópia do instrumento registrado lhe foi entregue.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA À SEICON**

3.1. Para cada transação efetuada pelo FORNECEDOR com base no CLUBE DE VANTAGENS ACIRP, será devida uma taxa de administração à SEICON, **equivalente a \_\_\_\_%(por cento) sobre o valor de cada transação**, mais **0,5%** (meio por cento) referente ao fundo garantidor, que será retido quando repassados créditos decorrentes das citadas transações, tal como previsto na **cláusula 3.5 do CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –MODALIDADE “FORNECEDOR”**, registrado junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José do Rio Preto (RTD Rio Preto) sob o número **552.066**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DEVIDO AO FORNECEDOR**

4.1. Tal como previsto nos itens 7.6 e 7.7 do **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MODALIDADE “FORNECEDOR”**, cumpre à SEICON promover os repasses dos valores ao FORNECEDOR, relativos às transações realizadas por meio do **CARTÃO SOU ACIRP – ASSOCIADO e SOU ACIRP – CLUBE DE VANTAGENS**, após o abatimento da taxa de administração e do aporte destinado ao fundo garantidor, cujos percentuais são definidos neste termo de adesão (item 3.1 supra) e em cálculo atuarial, respectivamente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

5.1. As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os dados pessoais coletados no âmbito deste Contrato de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

5.2. Cada Parte deverá assegurar que todos os dados pessoais que porventura forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD. As Partes deverão tomar as medidas necessárias para estar em conformidade com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas políticas de privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

5.3. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente e se compromete a manter os dados pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

5.4. Cada Parte será responsável perante a outra Parte (“Parte Prejudicada”) por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações de proteção de dados no âmbito deste Contrato ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

6.1. As partes se comprometem e afirmar que, em conexão com o negócio a ser conduzido por meio deste aditivo, e em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção – que não participaram ou tiveram envolvimento e, que no futuro, não participarão ou terão envolvimento, com qualquer forma de suborno ou corrupção, direta ou indiretamente; não violaram ou violarão, fizeram ou farão com que a outra parte, ou terceiros incorresse ou incorra em violação de qualquer lei antissuborno ou anticorrupção aplicável e regulamentos de qualquer jurisdição.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

7.1. Ao firmarem este termo de adesão, as partes elegem o Fórum da cidade de Itapira- SP para resolução de qualquer controvérsia, litígio ou conflito decorrente da interpretação, cumprimento ou execução, ou ainda, em conexão com o presente contrato, substituindo quais quer cláusulas que dispões outros Fóruns ou Câmaras de Arbitragem.

E por estarem de acordo com as obrigações acima estipuladas, as partes firmam o presente termo em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São José do Rio Preto – SP \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**ASSOCIADO**

---

**ASSOC. COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ANUENTE**

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
RG:

---

Nome:  
RG: